SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o art.3 °, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como os elementos que integram o processo nº 04906.001186/2013-02, resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Lagarto, Estado de Sergipe, com base na Lei Municipal nº 489, de 21 de março de 2013, à União, do imóvel situado na Rua Cauby, antiga estrada da barragem, bairro Jardim Campo Novo, Município de Lagarto/SE, medindo 10.280,87 m² com as características e confrontações constantes na Matrícula nº 16.219, fls. 19, livro 2-BJ, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Lagarto/SE.

Art 2º - O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção e implantação da unidade da Justiça Federal do Estado de Sergipe, no Município de Lagarto/SE.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEÓFILO MELO DA SILVA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 699, DE 28 DE MAIO DE 2015

Altera o §3°, do art. 1º, da Portaria nº 369, de 13 de março de 2013, para autorizar os órgãos da administração pública direta e indireta, no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, a prestarem o atendimento de solicitação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ao estrangeiro, bem como a entrega do respectivo documento; estabelece critérios para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica e de Termo Aditivo e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Alterar o §3°, do art. 1°, da Portaria nº 369, de 13 de março de 2013, para autorizar os órgãos da administração pública direta e indireta, no âmbito federal, estadual, distrital e municipal a prestarem o atendimento de solicitação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ao estrangeiro, bem como a entrega do respectivo documento.

Art. 2º O §3°, do art. 1°, da Portaria nº 369, de 13 de março de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"§3° Poderá ser objeto de Acordo de Cooperação Técnica a prestação do atendimento de solicitação de CTPS ao estrangeiro, bem como a entrega do respectivo documento".

Art. 3º A prestação do atendimento de solicitação de CTPS ao estrangeiro será realizada, exclusivamente, por meio do Sistema Informatizado da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPSWEB.

Art. 4º Os órgãos da administração direta e indireta, no âmbito federal, estadual, distrital e municipal que tiverem interesse em prestar atendimento de solicitação de CTPS ao estrangeiro deverão celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE situada no mesmo estado do órgão interessado, que será firmado mediante a apresentação de proposta contendo as seguintes informações:

I - nome do órgão interessado;

II - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

III - endereço completo do órgão, indicando a cidade, a unidade da federação, os meios de contato telefônico e o endereço de correio eletrônico;

IV - nome completo do responsável pelo órgão, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, número, data de expedição e nome do órgão expedidor da carteira de identidade;

V - cópia do ato de designação para a função ou cargo do responsável pelo órgão;

VI - descrição, de forma clara e sucinta, das razões da proposta, evidenciando os objetivos e a região geográfica a ser atendida;

VII - endereço completo do (s) local (is) onde será (ão) instalado (s) o(s) posto(s) de atendimento para solicitação e entrega da CTPS, com informações sobre a sua infraestrutura física e tecnológica e se a localidade é de fácil acesso pelo público; e

VIII - indicação do nome, CPF, carteira de identidade, função e matrícula de, no mínimo, 3 (três) funcionários designados para o atendimento de solicitação de CTPS, que deverão atender ao perfil técnico de qualificação exigido no Anexo I, desta Portaria.

Art. 5º Os órgãos da administração pública direta e indireta, no âmbito federal, estadual, distrital e municipal que realizam o atendimento de solicitação de CTPS de brasileiro, por meio do CTPSWEB, ficam dispensados do disposto no artigo anterior, devendo, no entanto, manifestar interesse e celebrar Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica vigente, nos termos do modelo do Anexo II.

Parágrafo único. A celebração do Termo Aditivo mencionado neste artigo deverá observar o disposto nesta Portaria.

Art. 6º A proposta de Acordo de Cooperação Técnica ou de Termo Aditivo mencionado no art. 5º deverá ser previamente analisada pelo setor competente da SRTE, que emitirá parecer com justificativa sobre a viabilidade de celebração.

§1º O parecer deverá ser precedido de visita in loco e subsidiado com relatório(s) sobre a visita e fotografias que demonstrem as condições do posto de atendimento.

§2º Concluída a avaliação pelo setor competente da SRTE, o parecer, o(s) relatório(s) e as fotografias deverão fazer parte da proposta.

Art. 7º Caberá ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, ou à autoridade por ele delegada, celebrar o Acordo de Cooperação Técnica ou o Termo Aditivo mencionado no art. 5º, nos termos do Anexo I e II, desta Portaria, após a sua aprovação pela Coordenação de Identificação e Registro Profissional - CIRP.

§1º A proposta do Acordo de Cooperação Técnica ou a do Termo Aditivo mencionado no art. 5º, bem como, o parecer, o(s) relatório(s) e as fotografias, deverão ser submetidos à apreciação da CIRP por meio do Sistema Informatizado de Controle de Acordo de Cooperação - SICAC.

§2º A CIRP deverá realizar a avaliação da proposta para verificar sua adequação quanto à legislação vigente, podendo aprová-la, propor as alterações que entender pertinentes ou posicionar-se contrária à celebração do Acordo de Cooperação Técnica ou do Termo Aditivo mencionado no art. 5º.

Art. 8º O setor competente da SRTE deverá, após a celebração do Acordo de Cooperação Técnica ou do Termo Aditivo mencionado no art. 5º, inserir no SICAC, a cópia do Diário Oficial da União em que consta a publicação do ato.

Art. 9º O prazo de vigência do Acordo Cooperação Técnica e do Termo Aditivo mencionado no art. 5º, de que trata esta Portaria, será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o órgão tenha registrado, no mínimo, 100 (cem) atendimentos de solicitação de CTPS de estrangeiro no sistema CTPSWEB, no período de 1 (um) ano.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL DIAS

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/20__

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO (...) - SRTE/(...) E O (A) (NOME DO ÓRGÃO) VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO E A ENTREGA DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS), PARA ESTRANGEIROS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº (...) DE (dia) DE (mês) DE (ano).

Processo nº (...)

Aos (...) dias do mês de (...) de dois mil e (...), de um lado a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado (...) situada (...), representada neste ato pelo (a) (Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, ou autoridade por ele delegada), Senhor (a) (...), portador (a) do CPF nº (...), Carteira de Identidade nº (...), expedida pelo (a) (...), no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere face (ATO NORMATIVO), daqui por diante denominada simplesmente de SRTE/(UF), e de outro lado, a (o) (NOME DO ÓRGÃO), inscrito (a) no CNPJ, sob o nº(...), neste ato representado (a) pelo (a) Senhor (a) (...), portador (a) do CPF nº(...) , da Carteira de Identidade nº(...), expedida pelo (a) (...), no uso das atribuições que lhe confere o (ATO DE NOMEAÇÃO) datado de (...), respectivamente, daqui por diante denominado (a) simplesmente (SIGLA DO ÓRGÃO) tendo entre si, justo e acordado, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a delegação de poderes para o atendimento e entrega de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de estrangeiro, ao (a) (NOME DO ÓRGÃO) tendo em vista o disposto no art. 14 da Consolidação das Leis Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as normas e instruções pertinentes emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

§1º - A proposta apresentada pelo (a) (NOME DO ÓRGÃO) passará a fazer parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto deste Instrumento ou contrarie o disposto na Portaria nº (xx), de (dia) do (mês) do (ano).

§2º - A prestação do atendimento de solicitação de CTPS ao estrangeiro será realizada, exclusivamente, por meio do Sistema Informatizado da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPSWEB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA SRTE/ (UF):

a) Fornecer acesso ao CTPSWEB;

b) Informar o padrão tecnológico necessário de infraestrutura e conexão de rede para acesso ao CTPSWEB;

c) Fornecer ao (a) (NOME DO ÓRGÃO) orientação que tenha reflexo na execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;

d) Informar ao responsável pelo presente Acordo de Cooperação Técnica sobre a necessidade de comparecimento do(s) funcionário(s) para participação em treinamentos, seminários ou outras convocações que se fizerem essenciais.

e) Treinar e orientar o(s) funcionário(s) que realizará (ão) os serviços de que trata o presente Acordo de Cooperação Técnica;

f) Avaliar se o(s) funcionário(s) participante(s) do treinamento está apto a executar os serviços de que trata o presente Acordo de Cooperação Técnica;

g) Personalizar a CTPS do trabalhador estrangeiro.

Entregar a CTPS personalizada do trabalhador estrangeiro ao (Nome do Órgão).

II - DA(O) (Nome do Órgão):

a) Providenciar e informar a SRTE o local onde os serviços serão prestados ao trabalhador estrangeiro;

b) Fornecer material de expediente, material de consumo, móveis, equipamentos, internet, bem como toda a infraestrutura adequada à instalação do padrão tecnológico indicado pelo MTE para a execução dos serviços;

c) Assumir o ônus decorrente da relação de emprego relativos aos funcionários que realizarão os serviços previstos neste Acordo de Cooperação Técnica, bem como os decorrentes de treinamento, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;

d) Disponibilizar, no mínimo, 3 (três) funcionários, que possuam conhecimentos básicos de informática e tenham cursado, pelo menos, o ensino fundamental completo, para execução do serviço decorrente do presente Acordo de Cooperação Técnica;

e) Determinar e viabilizar o comparecimento e participação dos funcionários designados para a prestação dos serviços de que trata este Acordo de Cooperação Técnica em treinamentos, seminários e outras convocações feitas por parte da SRTE;

f) Informar a SRTE sobre eventuais substituições de funcionários, com antecedência mínima de 30 dias, apresentando o nome e a qualificação do substituto para que receba treinamento;

g) Informar a SRTE sobre o horário de funcionamento que os serviços serão prestados ao trabalhador estrangeiro;

h) Atender o trabalhador estrangeiro, observando a legislação vigente, principalmente, o que dispõe a Portaria nº(...), de (dia) de (mês) de (ano);

i) Buscar a CTPS personalizada na SRTE;

j) Armazenar a CTPS personalizada em local seguro;

k) Entregar a CTPS personalizada ao trabalhador estrangeiro;

l) Cadastrar a entrega da CTPS personalizada no sistema CTPSWEB;

m) Devolver o saldo das CTPS, na data da extinção deste Acordo de Cooperação Técnica, ou nos seguintes casos:

1. Quando não for executado o objeto do Acordo de Cooperação Técnica, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

2. Quando o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica for utilizado de forma diversa da estabelecida ou quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão de CTPS;

n) Afixar em mural próprio aviso sobre a extinção do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como o local onde serão entregues as CTPS solicitadas anteriormente; e

o) Afixar em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no artigo 49 da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS

O presente instrumento não implica em ônus para os partícipes e da prestação dos aludidos serviços não serão cobradas taxas ou emolumentos do trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

O (A) (NOME DO ÓRGÃO) ficará sujeito às normas que regem a matéria e ao disposto na Portaria nº (...), de (...) de (...) de (...), sendo responsabilizados civel e criminalmente pelas declarações e emissões de CTPS em desacordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até (dia) de (mês) de (ano), podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de Termo Aditivo, nos termos do art. 10, da Portaria nº (...) de (dia) de (mês) de (ano).

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS

É prerrogativa da SRTE o exercício da autoridade normativa, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços em caso de paralisação ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério do Trabalho e Emprego publicará o resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica, ou de seus aditamentos, no Diário Oficial da União - DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

Parágrafo único - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO

Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, integrante da estrutura da Advocacia Geral da União, nos termos do inciso III, do art. 18, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Não logrado êxito na conciliação a que se refere à Cláusula Nona, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 2 (duas) vias e 4 (quatro) cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

(Nome por extenso do titular do órgão)	(Nome por extenso do titular do órgão)
(Cargo do titular do órgão)	Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do (Estado)
(Nome do órgão)	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do (Estado)

TESTEMUNHAS:

Nome: (por extenso)	Nome: (por extenso)
CPF:	CPF:)
RG:	RG:
Assinatura	Assinatura

ANEXO II

TERMO ADITIVO Nº

TERMO ADITIVO Nº (...) AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº (...), FIRMADO EM (DIA), DE (MÊS) DE (ANO), ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO (...) E O (A) (NOME DO ÓRGÃO).

Processo nº .

Aos (...) dias do mês de (...) de dois mil e (...), de um lado a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado (...) situada (...), representada neste ato pelo (a) (Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, ou autoridade por ele delegada), Senhor (a) (...), portador (a) do CPF nº (...), Carteira de Identidade nº (...), expedida pelo (a) (...), no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere face (ATO NORMATIVO), daqui por diante denominada simplesmente de SRTE/(UF), e de outro lado, a (o) (NOME DO ÓRGÃO), inscrito (a) no CNPJ, sob o nº(...), neste ato representado (a) pelo (a) Senhor (a) (...), portador (a) do CPF nº(...) , da Carteira de Identidade nº (...), expedida pela (a) (...), no uso das atribuições que lhe confere o (ATO DE NOMEAÇÃO) datado de (...), respectivamente, daqui por diante denominado (a) simplesmente (SIGLA DO ÓRGÃO), nos termos da Portaria nº (...), de (dia) de (mês) de (ano), tendo entre si, justo e acordado, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto (A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA OU A MODIFICAÇÃO) do Acordo de Cooperação Técnica nº (...), nos termos da Portaria nº (...) de (dia) de (mês) de (ano), e das demais normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A nova proposta passará a fazer parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica do qual este Termo Aditivo se refere.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até (dia) de (mês) de (ano), nos termos da Portaria nº (...) de (dia) de (mês) de (ano).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O MTE publicará o resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica, ou de seus aditamentos, no Diário Oficial da União - DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas, inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Acordo de Cooperação Técnica nº (...), que não foram objeto de alteração pelo presente Termo Aditivo.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 2 (duas) vias e 4 (quatro) cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

(Nome por extenso do titular do órgão)	(Nome por extenso do titular do órgão)
(Cargo do titular do órgão)	Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do (Estado)
(Nome do órgão)	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do (Estado)

TESTEMUNHAS:

Nome: (por extenso)	Nome: (por extenso)
CPF:	CPF:)
RG:	RG:
Assinatura	Assinatura

PORTARIA Nº 700, DE 28 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988 e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no art. 14 da Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e na Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, resolve:

Art.1º Delegar competência ao Secretário Executivo para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores do MTE nas hipóteses do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2012.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário-Executivo, no âmbito desta pasta, e ao Presidente da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, no âmbito daquela entidade, para autorizar a concessão de diárias e passagens nas hipóteses dos incisos I, II e III, do art. 7º, do Decreto nº 7.689, de 2012, vedada a subdelegação.

Art. 3º Delegar competência ao Secretário-Executivo para autorizações, em caráter excepcional, de viagens em prazo inferior a 10 dias, conforme § 1º e § 2º do art. 14 e inciso I do § 1º do art. 18 da IN nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, da SLTI/MPOG.

Art. 4º Os afastamentos dos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego serão autorizados pelo Secretário Executivo, quando em deslocamentos para unidades fora da jurisdição das respectivas Superintendências Regionais.

Art. 5º Os afastamentos dos Secretários Executivo, de Políticas Públicas de Emprego, de Inspeção do Trabalho, de Economia Solidária, de Relações do Trabalho, do Chefe de Gabinete do Ministro e do Presidente da Fundação Jorge Duprat de Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO serão autorizados pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

Art. 6º As autorizações de que tratam os artigos 4º e 5º desta Portaria poderão ser concedidas mediante assinatura no formulário Solicitação de Autorização de Viagem - SAV, que se encontra disponível no endereço eletrônico http://intranetmte/2011/rh/diarias-e-passagens-1.htm que deverá ser anexado ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

Art. 7º Fica revogada a Portaria MTE nº 514, de 16 de abril de 2014.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 701, DE 28 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre delegação de competências para prática de atos relacionados à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, altera a Portaria nº 586, de 2 de setembro de 2008, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo, aos Secretários de Relações do Trabalho, de Políticas Públicas de Emprego, de Inspeção do Trabalho, Nacional de Economia Solidária, ao Chefe de Gabinete do Ministro e ao Ouvidor-Geral, e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seus substitutos legais, para no âmbito de suas áreas de atuação, aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência para a aquisição de bens e contratação de obras e serviços, bem como celebrar acordos de cooperação técnica, exceto nos casos de instrumentos internacionais.

Art. 2º Delegar competência aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego e, nos seus afastamentos e impedimentos, a seus substitutos legais, para no âmbito de suas competências, celebrarem acordos de cooperação técnica de interesse local.

Art. 3º Delegar competência ao Secretário-Executivo e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal para:

I - autorizar a aquisição de bens e contratação de obras e serviços, sob qualquer modalidade de licitação, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

II - firmar contratos, termos aditivos e distratos;

III - homologar, revogar ou anular o procedimento licitatório;

IV - adjudicar o objeto da licitação;

V - assinar ata de registro de preços;

VI - decidir sobre alterações em atas de registro de preços;

VII - autorizar a prorrogação excepcional de contratos, nos termos do § 4º, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993;

VIII - aplicar as penalidades legais, em decorrência de inadimplemento de cláusulas contratuais e editalícias, bem como, rescindir o contrato, quando for o caso, com exceção da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - constituir comissões de licitação e de recebimento de materiais e serviços;

X - designar representantes para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos; e

XI - autorizar o reaproveitamento, movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.

Art. 4º Delegar competência aos dirigentes abaixo para autorizar a celebração ou a prorrogação de contratos com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), vedada a subdelegação para os contratos com valores iguais ou superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais):

I - Secretário-Executivo;

II - ao Presidente da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO; e

III - Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego

§ 2º A delegação aos dirigentes de que tratam os incisos II e III deste artigo não abrange a celebração ou prorrogação de contratos de locação de imóveis com valor igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

Art. 5º O caput e o parágrafo único, do art. 7º, da Portaria nº 586, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica delegada a competência ao Secretário-Executivo, aos Secretários de Relações do Trabalho, de Políticas Públicas de Emprego, de Inspeção do Trabalho, Nacional de Economia Solidária e ao Chefe de Gabinete do Ministro para, no âmbito de suas respectivas atribuições, celebrarem convênios, contratos de repasse, termos de parcerias e de execução descentralizada, competindo-lhes:

...

Parágrafo único. A delegação de competência de que trata o caput deste artigo não alcança a celebração de instrumentos firmados com entidades privadas sem fins lucrativos ou instrumentos internacionais." NR

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias nº 2.538, de 12 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2011, e nº 685, de 19 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 702, DE 28 DE MAIO DE 2015

Estabelece requisitos para a prorrogação de jornada em atividade insalubre

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 87 da Constituição Federal e considerando o disposto no art. 60 da CLT, resolve:

Art 1º Nas atividades insalubres, quaisquer prorrogações de jornada só poderão ser praticadas mediante autorização da chefia da unidade de segurança e saúde no trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego correspondente.

Art. 2º O pedido de autorização para a prorrogação de jornada em atividade insalubre deverá ser apresentado com as seguintes informações:

a)identificação do empregador e do estabelecimento, contendo razão social, CNPJ, endereço, CNAE e número de empregados;

b)indicação das funções, setores e turnos cuja jornada será prorrogada, com o número de empregados alcançados pela prorrogação;

c)descrição da jornada de trabalho ordinária e a indicação do tempo de prorrogação pretendido; e

d)relação dos agentes insalubres, com identificação da fonte, nível ou concentração e descrição das medidas de controle adotadas.

Art. 3º A análise do pedido deve considerar o possível impacto da prorrogação na saúde dos trabalhadores alcançados.

Art. 4º O deferimento do pedido está condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

a)inexistência de infrações às Normas Regulamentadoras que possam comprometer a saúde ou a integridade física dos trabalhadores;

b)adoção de sistema de pausas durante o trabalho, quando previstas em Norma Regulamentadora, e as condições em que são concedidas;

c)rigoroso cumprimento dos intervalos previstos na legislação; e

d)anuência da representação de trabalhadores, por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL